

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:740

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinada a ocorrer às despesas com a ida de dois médicos ao estrangeiro para colherem elementos necessários à elaboração de uma reforma da educação física, devendo a mesma importância ser inscrita no capítulo 7.º «Direcção Geral da Saúde Escolar», artigo 869.º-A «Outros encargos», n.º 1), do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 20.000\$ na dotação do capítulo 6.º, artigo 839.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Outros encargos», alínea d), do orçamento do Ministério da Instrução Pública respeitante à Direcção Geral do Ensino Primário.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do despacho ministerial de 8 do corrente, concordando com o parecer da direcção da Adega Regional de Colares e de harmonia com o disposto no artigo 41.º do decreto-lei n.º 24:500, de 19 de Setembro de 1934, as percentagens a aplicar para o efeito da determinação da contribuição para o fundo social da mesma Adega são as seguintes :

a) Para os viticultores inscritos à data da publicação do referido diploma, 15 por cento;

b) Para os viticultores inscritos posteriormente e a inserever no corrente ano, 20 por cento.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, 9 de Agosto de 1935.— O Director Geral, *Raúl Pena e Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Modelo do cartão profissional para o pessoal do fabrico e comércio de pão, a que se refere o artigo 12.º do decreto-lei n.º 25:733 :

MINISTÉRIO DA  AGRICULTURA

Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

Cartão profissional n.º ...

Passado, ao abrigo do decreto-lei n.º 25:733, de 12 de Agosto de 1935, a favor de ...

morador ...

profissão ...

que ...

Concelho d...

Lisboa, ... de ... de 193...

Distrito d...

O Inspector Técnico,

...